

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
 Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
 Pregão Eletrônico - 11/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
VRM IMPORT LTDA	45.157.605/0001-29	23/05/2023 - 08:25	Esclarecimento	24/05/2023 - 09:31	
<p>Questionamento: Bom dia, venho pedir para esclarecer qual a voltagem do item 116, 127v ou 220v ? pois o tem o equipamento apenas na voltagem 127v e 220v.</p> <p>Resposta: Bom dia, a tensão elétrica da localidade onde o município se encontra é 220 volts, dessa forma, se a licitante apresentar equipamento de 220v, atenderá perfeitamente.</p>					
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	38.259.748/0001-86	15/05/2023 - 08:47	QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA	25/05/2023 - 12:29	
<p>Questionamento: Quanto ao prazo de entrega: Iremos cotar apenas o itens: 29/51/100/101/116/138/198 e 282 Equipamentos Odontológicos. NO ITEM 5.1: PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias.</p> <p>Apesar do edital prever o prazo de entrega: 15 (quinze) dias. Em função de a empresa participante ter a sua sede localizada no Estado de Minas Gerais. O prazo estipulado no edital é impossível de ser cumprido. Neste particular, deve-se destacar que a exiguidade do prazo fixado no edital, se for seguido literalmente por esta Comissão de licitação, acaba por violar frontalmente os princípios a isonomia e da proposta mais vantajosa para administração pública, conforme expressamente dispõe o art. 3º da lei 8.666/93.</p> <p>Diante do exposto, nossa empresa, solicita a concessão do prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega dos materiais. A dilação do prazo para entrega dos produtos leva em consideração, exclusivamente, o tempo razoável que será despendido com o transporte dos produtos da sede da empresa participante até esta Municipalidade.</p> <p>Resposta: Sem delongas, o pregoeiro considera o prazo de entrega fixado no instrumento convocatório como razoável, uma vez que inexistente qualquer ilegalidade quanto à exigência. Ademais, esta exigência tem um único objetivo obter proposta mais vantajosa para Administração Pública, sobretudo, relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.</p> <p>Nos moldes do art. 40 inciso II da lei 8.666/1993, cabe a Administração, de forma discricionária, a considerar a oportunidade e conveniência, determinar a entrega dos objetos contratados e seu respectivo prazo, da melhor forma que atenda ao interesse da Administração.</p> <p>No caso em apreço, 15 (quinze) dias se mostra mais do que razoável ao atendimento do princípio da razoabilidade. O princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.</p> <p>Adentrando na seara jurisprudencial, já entendeu o TCU:</p> <p>O prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos foi definido de modo a suprir as necessidades do Gabinete que será responsável pela execução de ações afetas à revisão de processos organizacionais do TCU. Tais ações já encontram-se em curso, e necessitam com a máxima urgência dos equipamentos a serem adquiridos nesta licitação de modo a viabilizar plenamente a sua execução, não sendo vantajoso à Administração estender o prazo de entrega dos mesmos, sob risco de se perder a utilidade dos objetos sendo adquiridos. Além do mais, o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corrido é comumente usado pela Administração Pública na aquisição de bens de pronta entrega, como pode ser constatado, por exemplo, nos pregões de nº 9/2012- MTE, 31/2014-SAAE e 2/2014-Previc, entre inúmeros outros. A última aquisição de tablets realizada pelo próprio TCU, em 2012, quando esses equipamentos eram bem menos populares, estipulou o prazo de entrega em 10 dias corridos, e não houve problemas na entrega. Ademais, o prazo para entrega em 15 dias corridos foi indicado nas propostas comerciais obtidas pelo TCU na fase de levantamento de preços do presente certame. Cumpre registrar que o prazo de 15 dias será contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos equipamentos no prazo estipulado. Diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição urgente dos tablets, ficam mantidos os termos do edital publicado.</p> <p>Conforme dispõe a jurisprudência exposta pelo TCU, o prazo de entrega tem relação direta com a necessidade da contratação, sendo que, inserir um prazo que pode chegar a 30 (trinta) dias não demonstra ser vantajoso ou atender aos interesses desta Administração.</p> <p>Da mesma forma, na resposta emanada pelo TCU diante do pregão eletrônico de Nº 74/2014, o prazo de 15 (quinze) dias é comumente utilizado pelos municípios, que, conforme consulta efetuada por esta Administração, obtiveram os itens entregues sem problemas.</p> <p>Assim, por entender que o prazo estipulado em edital se encontra dentro dos parâmetros legais e razoáveis de entrega, e ainda, que o prazo de 15 (quinze) dias que atenderá a conveniência e oportunidade desta Administração, sendo que a dilação deste prazo poderá trazer prejuízos ao planejamento desta Administração, opinamos não acolhimento das indagações levantadas no esclarecimento.</p>					

